

a) a denominação do título;
b) o código de identificação no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);
c) o código ISIN (codificação internacional do título público); e
d) o valor nominal atualizado;
III - relativamente aos instrumentos derivativos:
a) a denominação do contrato;
b) o código de identificação do contrato;
c) a identificação da contraparte;
d) a descrição das garantias, se houver;
e) a data de vencimento;
f) o valor nocional do contrato; e
g) o valor nominal atualizado do contrato; e
IV - relativamente às disponibilidades financeiras, a identificação das contas e respectivos valores.

Art. 14. O depósito ou registro dos ativos integrantes da carteira de ativos da LIG de que trata o art. 18, § 1º, da Resolução CMN nº 5.001, de 2022, deve ser realizado de forma a:

I - efetuar a vinculação desses ativos à respectiva carteira, por meio do código específico de que trata o art. 13, inciso I;
II - conter, no mínimo, as informações referidas no § 3º do art. 13; e
III - estabelecer a afetação de cada ativo para fins de garantia da LIG.
§ 1º O formato das informações relativas ao registro ou depósito das operações de crédito imobiliário deve ser compatível com o formato das remetidas ao SCR, ainda que essas informações não sejam fornecidas a esse sistema de forma individualizada.

§ 2º As informações dos ativos integrantes da carteira de ativos objeto de registro devem ser atualizadas até o oitavo dia útil de cada mês.

Art. 15. A substituição de ativos integrantes da carteira de ativos deve ser processada pelo depositário central da LIG, mediante duplo comando, transmitido pela instituição emissora e pelo agente fiduciário.

Art. 16. O depósito no Selic dos títulos de emissão do Tesouro Nacional integrantes da carteira de ativos deve ser realizado em conta específica destinada à alocação dos títulos submetidos ao regime fiduciário.

Parágrafo único. A conta de que trata o caput deve ser:

I - gerenciada pelo depositário central da LIG;
II - individualizada por instituição emissora e carteira de ativos;
III - segregada das demais contas do depositário central da LIG; e
IV - movimentada apenas pelo depositário central da LIG, em nome da instituição emissora.

Art. 17. O depositário central da LIG deve disponibilizar ao agente fiduciário e à instituição emissora, saldos e extratos da LIG e dos ativos integrantes da carteira de ativos, bem como demais informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS INVESTIDORES

Art. 18. Para fins da prestação de informações aos investidores pelas instituições emissoras de LIG, o relatório específico de que trata o art. 76 da Resolução CMN nº 5.001, de 2022, deve conter, no mínimo:

I - os dados a respeito da instituição emissora e do agente fiduciário, informando a respectiva razão social ou a denominação e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a data-base a que se refere;
III - referência aos canais de acesso ao Termo de Emissão da LIG;
IV - o sítio na internet no qual a instituição emissora divulga o Demonstrativo da Carteira de Ativos (DCA), na forma da regulamentação em vigor;
V - o detalhamento das substituições ou reforços de ativos, bem como das recompras ou resgates antecipados de LIG, efetuados em caso de descumprimento dos requisitos da carteira de ativos;
VI - a relação percentual entre a soma dos ativos que integram as carteiras de ativos e o ativo total da instituição, apurados com base no Balancete Patrimonial Analítico Individual, nos termos da regulamentação em vigor;
VII - a distribuição dos ativos integrantes da carteira de ativos por faixas de prazo de vencimento, com detalhamento por tipo de ativo, valor nominal atualizado e participação percentual no valor total da carteira de ativos;
VIII - a distribuição das LIGs, em termos de valor nominal atualizado e de participação percentual no valor nominal total das LIGs em circulação garantidas pela carteira de ativos, por:

a) faixas de prazo de vencimento; e
b) forma de remuneração e de atualização;
IX - o valor nocional dos instrumentos derivativos;
X - a distribuição dos créditos imobiliários residenciais e não residenciais por faixas de valor, informando, para cada faixa, o valor nominal atualizado total, a participação percentual no valor total dos créditos imobiliários e a quantidade de contratos;
XI - a distribuição dos créditos imobiliários residenciais e não residenciais, em termos de valor nominal atualizado e de participação percentual no valor total dos créditos imobiliários, por:
a) forma de remuneração e de atualização;
b) classificação de risco de crédito, conforme níveis estabelecidos pela regulamentação em vigor;
c) faixas de relação percentual entre o valor nominal atualizado da operação e o valor atualizado da garantia ou o custo de produção do imóvel, conforme o tipo de operação;
XII - o percentual, por tipo de operação, dos créditos imobiliários residenciais e não residenciais com pelo menos uma parcela com atraso superior a noventa dias e não baixados para prejuízo;
XIII - o resultado da última apuração de Patrimônio de Referência, Nível I e Capital Principal da instituição emissora ou do conglomerado prudencial de que faça parte; e
XIV - os esclarecimentos circunstanciados acerca dos atos ou fatos relevantes ocorridos que representem ou possam vir a representar alteração significativa na situação da carteira de ativos e das LIGs por ela garantidas, divulgados nos termos do art. 79 da Resolução CMN nº 5.001, de 2022, se for o caso.

Parágrafo único. As faixas de prazo de vencimento, de valor e de relação percentual previstas nos incisos VII, VIII, alínea "a", X e XI, alínea "c", do caput devem ser estabelecidas pela instituição emissora da LIG.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ficam revogadas:

I - a Circular nº 3.872, de 21 de dezembro de 2017;
II - a Circular nº 3.891, de 28 de março de 2018; e
III - a Circular nº 3.895, de 4 de maio de 2018.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2022.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB Nº 227, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Altera o início de vigência de dispositivos previstos nas Resoluções BCB ns. 188, 189, 190 e 191, todas de 23 fevereiro de 2022, que tratam dos recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, sobre recursos de depósitos de poupança e sobre recursos de depósitos e de garantias realizadas.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de abril de 2022, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º A Resolução BCB nº 188, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. O disposto nesta Resolução deverá ser observado a partir do período de cálculo com início em 30 de maio de 2022 e término em 3 de junho de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 13 de junho de 2022." (NR)

"Art. 16. Ficam revogadas, após a produção de seus efeitos no período de cálculo com início em 23 de maio de 2022 e término em 27 de maio de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 6 de junho de 2022:

....." (NR)

Art. 2º A Resolução BCB nº 189, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

I - para instituições financeiras que integram o Grupo "A", a partir do período de cálculo com início em 6 de junho de 2022 e término em 17 de junho de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 27 de junho de 2022; e

II - para instituições financeiras que integram o Grupo "B", a partir do período de cálculo com início em 30 de maio de 2022 e término em 10 de junho de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 20 de junho de 2022." (NR)

"Art. 20. Ficam revogados, após a produção de seus efeitos, para instituições financeiras que integram o Grupo "A", no período de cálculo com início em 23 de maio de 2022 e término em 3 de junho de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 13 de junho de 2022 e, para instituições financeiras que integram o Grupo "B", no período de cálculo com início em 16 de maio de 2022 e término em 27 de maio de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 6 de junho de 2022:

....." (NR)

Art. 3º A Resolução BCB nº 190, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A instituição financeira pertencente a conglomerado financeiro cujo participante com maior Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) no recolhimento compulsório sobre recursos à vista pertencer ao Grupo "B", de que trata o art. 17 da Resolução BCB nº 189, de 23 de fevereiro de 2022, deverá enviar informações de VSR em garantias realizadas até o período de cálculo com início em 23 de maio de 2022 e término em 3 de junho de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 13 de junho de 2022, sendo que nas datas de referência de 30 de maio a 3 de junho de 2022 os valores devem estar zerados." (NR)

"Art. 3º As demais instituições financeiras, que não se enquadrem na situação prevista no art. 2º, devem enviar as informações de VSR em garantias realizadas até o período de cálculo com início em 23 de maio de 2022 e término em 3 de junho de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 13 de junho de 2022, para todas as datas de referência." (NR)

Art. 4º A Resolução BCB nº 191, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO COSTA DE MOURA
Diretor de Política Monetária
Substituto

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 732, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Institui Grupo de Trabalho Temporário para contribuir com o monitoramento e a avaliação da implementação do 5º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, na condição de Coordenador do Comitê Interministerial de Governo Aberto, no uso das atribuições estabelecidas no inciso I do art. 5º e no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Temporário, pelo período de um ano, constituído por entidades civis, voltado para estudo, discussão e construção de propostas de ações com a finalidade de monitorar e avaliar a execução do 5º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - oferecer instrumentos para os processos de consulta, estudo e pesquisa visando ao monitoramento e à avaliação do 5º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

II - acompanhar a implementação dos compromissos contidos "5º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto";

III - manifestar-se acerca da implementação do "5º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto"; e

IV - manifestar-se a respeito do relatório de autoavaliação que será produzido pelo Coordenador do Comitê Interministerial de Governo Aberto acerca da implementação dos compromissos incluídos no "5º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto".

§ 1º Poderão contribuir com o Grupo de Trabalho, na condição de convidados, representantes de órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada, e especialistas cujo conhecimento, habilidade ou competência possa contribuir para o cumprimento dos objetivos do Grupo de Trabalho.

§ 2º As manifestações produzidas pelo Grupo de Trabalho, assim como suas agendas e atas das reuniões, serão publicadas pelo Coordenador do Comitê Interministerial de Governo Aberto no sítio eletrônico sobre a Parceria para Governo Aberto, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes, representantes das entidades civis:

I - Observatório do Código Florestal:

a) Ana Paula Valdiones, como titular;
b) Roberta Rubim del Giudice, como suplente;

II - Transparência Brasil:

a) Manoel Galdino Pereira Neto, como titular;
b) Juliana Mari Sakai, como suplente;

III - Rede pela Transparência e Participação Social - RETPS:

a) Paula Oda, como titular;
b) Caroline Burle dos Santos Guimarães, como suplente;

IV - Observatório Social do Brasil - Rio de Janeiro:

a) Tatiana Quintela de Azeredo Bastos, como titular;



b) Daniele Chaves Teixeira, como suplente;
V - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC:
a) Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, como titular;
b) Aurélio Rosas, como suplente;
VI - Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social:
a) Francisco Eduardo Cardoso Alves, como titular;
b) Luiz Carlos de Teive e Argolo, como suplente; e
VII - Laboratório de Inovação em Políticas Públicas - LAB:
a) Rodrigo Tamussino Roll, como titular;
b) Fernanda Scovino Machado, como suplente
§ 1º Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho, sem direito a voto, representantes dos órgãos do Governo Federal que compõem o Comitê Interministerial de Governo Aberto, com o intuito de estabelecer o diálogo social, prestar informações e receber as propostas e sugestões, e de buscar conjuntamente o melhor encaminhamento dos temas em discussão.
§ 2º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Controladoria-Geral da União, à qual caberá:
I - organizar os locais das reuniões;
II - convidar para as reuniões, com a antecedência necessária, os membros integrantes do Grupo de Trabalho;
III - convidar para as reuniões representantes de órgãos públicos que mantenham interface com as temáticas apresentadas na pauta;
IV - prover o apoio técnico e administrativo necessário;
V - secretariar a reunião, lavrar as atas respectivas e publicá-las no sítio eletrônico da Parceria para Governo Aberto, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Portaria;
VI - promover e facilitar o acesso do Grupo de Trabalho aos documentos e informações produzidos pelo Comitê Interministerial de Governo Aberto;
VII - transmitir pela internet, sempre que possível, as reuniões oficiais realizadas pelo Grupo de Trabalho; e
VIII - exercer outras atividades definidas no regulamento do Grupo de Trabalho, observadas as regras, princípios e diretrizes norteadores da Parceria para Governo Aberto, e as competências do Comitê Interministerial Governo Aberto.
§ 3º A pauta das reuniões será definida com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de sua realização.
Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e as deliberações adotadas por maioria simples dos membros presentes.
Parágrafo único. A participação dos membros do Grupo de Trabalho nas reuniões poderá se dar por meio eletrônico, em ambiente virtual, sempre que possível.
Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á:
I - ordinariamente, trimestralmente, por convocação da Secretaria Executiva;
e
II - extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva ou da maioria absoluta dos seus membros.
Art. 6º A função de membro do Grupo de Trabalho é considerada relevante serviço público e não será remunerada.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 298ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022

Hora: 10:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Consultas
Processo NF-000536.2022.04.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
II - Conflitos de atribuições
Processo IC-000108.2017.02.004/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITANTE: RENATA FALCONE CAPISTRANO DA SILVA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-001416.2022.02.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: ELISA MARIA BRANT DE CARVALHO MALTA, SUSCITADO: VALDIRENE SILVA DE ASSIS - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-000143.2022.15.003/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo PAJ-000013.2010.03.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MAISA GONÇALVES RIBEIRO, SUSCITADO: SARAH BONACCORSI GOLGHER - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-000176.2022.11.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: ALZIRA MELO COSTA, SUSCITADO: ANA LUIZA NORONHA LIMA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
III - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta
Processo PP-000076.2002.04.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: VIVIAN NUNES DOS SANTOS, NOTICIANTE: TUANI RIBEIRO JACOBSEN, NOTICIANTE: TAMIRES MODESTO STEFFLER, NOTICIANTE: STEPHANY SITO PESSOA, NOTICIANTE: RUBIA TATIANE CUNHA MACEDO, NOTICIANTE: MONIQUE PEDROZO DE FREITAS, NOTICIANTE: MARLISE FERREIRA LOPES, NOTICIANTE: LUISA TONETTO GARIBALDI, NOTICIANTE: LEIDI MARA FERNANDES, NOTICIANTE: LAURIANE CRISTINA DA SILVA, NOTICIANTE: KELLY RIBEIRO MARTINS, NOTICIANTE: JULIA DE AZAMBUJA NETO, NOTICIANTE: FRANCIELI MILENE DUARTE DA SILVA, NOTICIANTE: DEBORA MARIA DE OLIVEIRA, NOTICIANTE: ANDRIA JOCASTA MACHADO PORTELA, NOTICIANTE: ANDREI OLIVEIRA LEMOS, NOTICIANTE: ANDREA FERREIRA SANTOS JACOBY, NOTICIANTE: ROBERT DOUGLAS SILVA DE VARGAS, NOTICIANTE: MARA REJANE LOPES, INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE - SINDEC - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Recursos administrativos
Processo NF-000057.2022.04.007/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIACAO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGELICAS DE MONTENEGRO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-000039.2022.09.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: RMO COMERCIO E RECUPERADORA DE PECAS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-000014.2022.10.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo PP-000188.2021.03.003/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VESTUÁRIO DE VARGINHA E TRÊS PONTAS, INVESTIGADO: TECNOTÊXTIL CONFECÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
Processo IC-001676.2021.10.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: OUTBACK STEAKHOUSE VENANCIO SHOPPING - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
Processo NF-001479.2022.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SPAC - CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
Processo NF-000796.2021.02.001/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: HOSPITAL NARDINI, NOTICIADO: JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA, NOTICIADO: TECX PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RADIOLOGIA LTDA. - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.
Processo NF-000023.2022.01.008/5 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: RONALDO CARDOSO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.
Processo NF-000014.2022.11.000/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: CARLOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.
II - Declínios de atribuições
Processo NF-000031.2022.06.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ADLER PELZER PERNAMBUCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA, NOTICIANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-000313.2021.18.002/8 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: ANA ALINE JERONIMO DA SILVA, NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.
III - Demais Procedimentos para análise revisional
PRT 1ª Região-RJ - IC-005545.2016.01.000/4, IC-000332.2017.01.002/7, IC-003214.2018.01.000/5, IC-000253.2018.01.002/2, IC-000003.2019.01.002/5, IC-000389.2019.01.006/7, IC-001058.2020.01.000/0, IC-003355.2020.01.000/1, IC-005519.2020.01.000/9, IC-000605.2020.01.004/5, IC-000532.2021.01.000/9, IC-000591.2021.01.000/6, IC-001074.2021.01.000/2, NF-003168.2021.01.000/1, IC-003558.2021.01.000/4, IC-004025.2021.01.000/0, NF-004557.2021.01.000/7, NF-000653.2021.01.004/1, IC-000188.2021.01.008/8, IC-000198.2021.01.008/5, IC-000204.2021.01.008/2, NF-000252.2021.01.008/6, IC-000043.2022.01.000/7, NF-000590.2022.01.000/2, NF-000630.2022.01.000/7, IC-003206.2018.01.000/0, IC-001159.2018.01.004/7, IC-000350.2019.01.006/8, IC-002037.2020.01.000/0, IC-002555.2020.01.000/8, IC-004803.2020.01.000/3, IC-008341.2020.01.000/4, IC-000170.2020.01.004/3, IC-001207.2020.01.006/6, NF-003257.2021.01.000/7, NF-003481.2021.01.000/8, IC-003545.2021.01.000/1, IC-003762.2021.01.000/2, IC-003793.2021.01.000/7, NF-003896.2021.01.000/0, NF-004507.2021.01.000/5, PP-000271.2021.01.007/3, IC-000044.2021.01.008/5, IC-000240.2021.01.008/6, IC-000254.2021.01.008/9, IC-000289.2022.01.000/8, NF-000582.2022.01.000/8, NF-000626.2022.01.000/8, NF-000696.2022.01.000/9, NF-000713.2022.01.000/0, NF-001023.2022.01.000/7, NF-000048.2022.01.001/5, NF-000061.2022.01.001/0, NF-000030.2022.01.006/8, IC-002006.2019.01.000/9, IC-000489.2019.01.001/0, IC-000024.2019.01.004/6, IC-000667.2019.01.004/2, IC-001425.2020.01.000/3, IC-001974.2020.01.000/6, IC-005153.2020.01.000/2, IC-006079.2020.01.000/9, IC-006815.2020.01.000/7, IC-007176.2020.01.000/8, IC-007918.2020.01.000/9, IC-008245.2020.01.000/9, IC-000225.2020.01.002/5, IC-000625.2020.01.005/0, IC-000935.2020.01.006/3, PP-002750.2021.01.000/7, IC-002804.2021.01.000/4, IC-003515.2021.01.000/2, PP-003530.2021.01.000/8, NF-003717.2021.01.000/8, PP-003720.2021.01.000/6, IC-003853.2021.01.000/9, NF-003943.2021.01.000/0, IC-004064.2021.01.000/0, NF-004466.2021.01.000/0, IC-000423.2021.01.004/3, IC-000224.2021.01.008/7, IC-000226.2021.01.008/0, IC-000258.2021.01.008/4, NF-000465.2022.01.000/4, NF-000468.2022.01.000/3, NF-000491.2022.01.000/0, NF-000101.2022.01.001/1, NF-000034.2022.01.002/0, NF-000136.2022.01.005/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-008927.2017.02.000/9, IC-002052.2019.02.000/0, IC-000979.2019.02.002/7, IC-001125.2020.02.000/2, IC-002604.2020.02.000/9, IC-002930.2020.02.000/8, IC-005570.2020.02.000/9, IC-005592.2020.02.000/2, IC-005954.2020.02.000/7, IC-000814.2020.02.002/2, PP-003085.2021.02.000/1, PP-004717.2021.02.000/7, PP-005465.2021.02.000/4, NF-005653.2021.02.000/1, NF-006151.2021.02.000/2, NF-006447.2021.02.000/0, NF-006610.2021.02.000/8, NF-006803.2021.02.000/2, NF-006848.2021.02.000/5, IC-000221.2021.02.002/4, NF-000962.2021.02.002/7, PP-000464.2021.02.003/0, IC-000119.2021.02.005/2, PP-000107.2022.02.000/0, NF-000372.2022.02.000/6, NF-000586.2022.02.000/5, NF-000790.2022.02.000/0, NF-000930.2022.02.000/3, NF-001079.2022.02.000/2, NF-001080.2022.02.000/0, NF-001205.2022.02.000/0, NF-001252.2022.02.000/6, NF-001326.2022.02.000/6, NF-001530.2022.02.000/4, NF-001551.2022.02.000/2, NF-000074.2022.02.001/3, NF-000068.2022.02.003/8, IC-000261.2017.02.004/8, IC-007081.2018.02.000/2, IC-003312.2019.02.000/4, IC-005872.2020.02.000/1, IC-002770.2021.02.000/0, PP-004724.2021.02.000/7, IC-003688.2021.02.000/1, IC-003970.2021.02.000/3, PP-004694.2021.02.000/4, NF-004724.2021.02.000/5, PP-004752.2021.02.000/5, PP-005374.2021.02.000/8, PP-005608.2021.02.000/7, NF-006041.2021.02.000/9, NF-006468.2021.02.000/9, PP-006743.2021.02.000/0, IC-006815.2021.02.000/0, NF-006823.2021.02.000/5, PP-006880.2021.02.000/7, IC-000130.2021.02.002/7, IC-000289.2021.02.003/0, PP-000192.2022.02.000/4, NF-000488.2022.02.000/0, NF-000614.2022.02.000/0, NF-001110.2022.02.000/2, NF-001162.2022.02.000/5, NF-001239.2022.02.000/1, NF-001292.2022.02.000/8, NF-001295.2022.02.000/8, NF-001297.2022.02.000/9, NF-001347.2022.02.000/1, NF-001415.2022.02.000/1, NF-000106.2022.02.001/5, NF-000135.2022.02.001/0, NF-000178.2022.02.002/0, IC-001023.2018.02.001/4, IC-000277.2018.02.004/6, IC-005678.2019.02.000/3, IC-000210.2019.02.001/8, IC-005599.2020.02.000/0, IC-006609.2020.02.000/9, IC-007075.2020.02.000/6, IC-000809.2020.02.002/7, IC-000829.2020.02.002/1, IC-000421.2021.02.000/9, PP-002584.2021.02.000/4, IC-002705.2021.02.000/3, IC-003422.2021.02.000/6, PP-004538.2021.02.000/0, PP-004730.2021.02.000/1, PP-004854.2021.02.000/3, PP-004970.2021.02.000/1, NF-005185.2021.02.000/5, IC-006513.2021.02.000/7, NF-006722.2021.02.000/2, PP-000565.2021.02.001/2, IC-000586.2021.02.002/4, IC-

